



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº3.916 – DE 9 DE JANEIRO DE 2004

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, NA PUBLICAÇÃO DE FOTOS E DADOS DE PESSOAS DESAPARECIDAS, NAS CONTAS DE ÁGUA E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

VEREADOR MILTON DANTE, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o Artigo 23, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigado o SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgotos) do Município de Mogi Mirim, a divulgar no verso das contas que expede para recebimento de tarifas, fotos e dados pessoais de pessoas desaparecidas.

Parágrafo Único - Dos dados pessoais deverá constar o nome da pessoa, filiação, endereço, número de telefone de contato ou da Polícia Militar.

Art. 2º - Para efeito de disposto nesta lei, o SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgotos), fará publicar fotos e dados a que se refere o artigo anterior mediante solicitação, por escrito, de familiares ou responsáveis pela pessoa desaparecida.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

VEREADOR MILTON DANTE
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI
Diretor-Geral

CM – SECRETARIA

O(A) lei n.º 3.916

FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL A Comarca)

EM SUA EDIÇÃO DE 17 / 01 / 04

MOGI MIRIM 19 / 01 / 04

Valter José Polettini
Diretor Geral